



SENADO FEDERAL

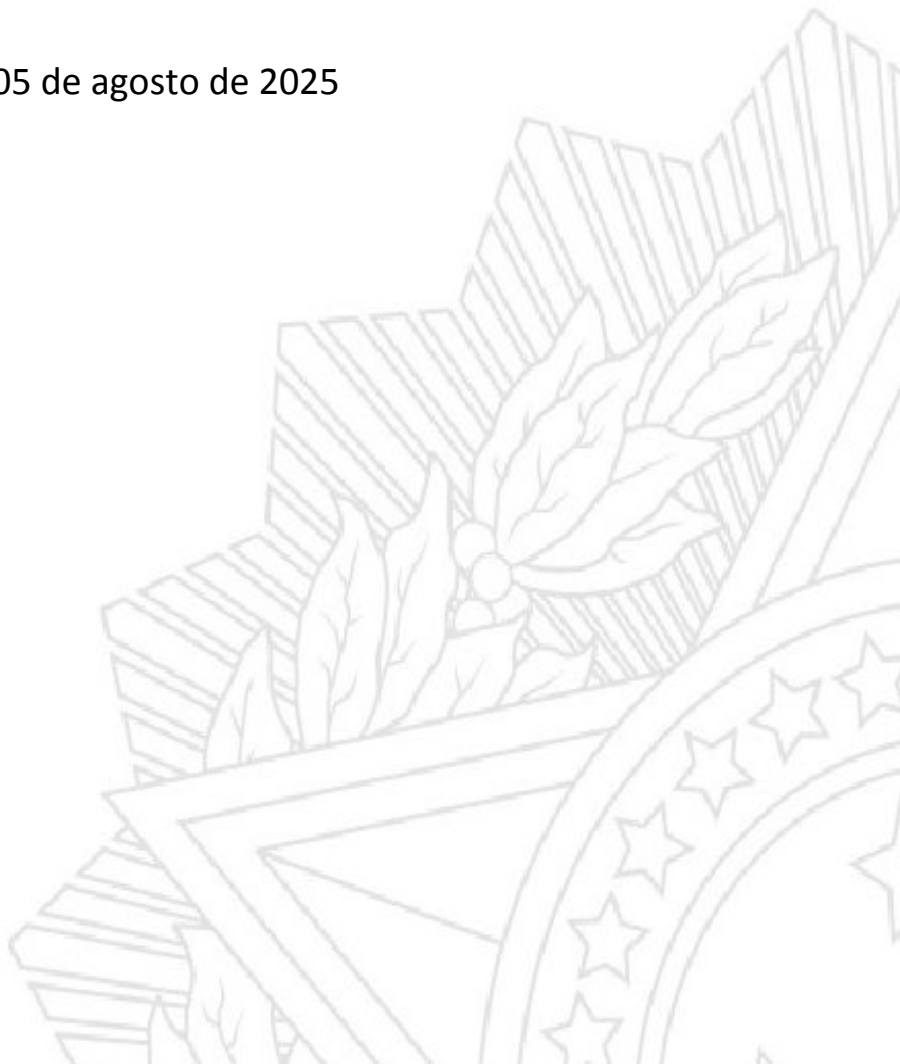
PARECER (SF) Nº 30, DE 2025

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei nº 2692, de 2025, que Altera a Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007, a fim de modificar os valores da tabela progressiva mensal do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF); e revoga a Medida Provisória nº 1.294, de 11 de abril de 2025.

PRESIDENTE: Senador Renan Calheiros

RELATOR: Senador Jaques Wagner

05 de agosto de 2025



Minuta

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei nº 2.692, de 2025, do Deputado José Guimarães, que *altera a Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007, a fim de modificar os valores da tabela progressiva mensal do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF); e revoga a Medida Provisória nº 1.294, de 11 de abril de 2025.*

Relator: Senador **JAQUES WAGNER**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) o Projeto de Lei (PL) nº 2.692, de 2025, de autoria do Deputado José Guimarães, que *altera a Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007, a fim de modificar os valores da tabela progressiva mensal do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF); e revoga a Medida Provisória nº 1.294, de 11 de abril de 2025.*

O projeto está estruturado em quatro dispositivos.

O **art. 1º** esclarece o objeto da proposição: alterar o limite da primeira faixa da tabela progressiva mensal do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF) e revogar a Medida Provisória nº 1.294, de 2025.

No **art. 2º** do PL, está a alteração promovida na tabela da Lei nº 11.482, de 2007. A faixa de isenção do IRPF passa de R\$ 2.259,20 (dois mil duzentos e cinquenta e nove reais e vinte centavos) para R\$ 2.428,80 (dois mil quatrocentos e vinte e oito reais e oitenta centavos) a partir do mês de maio do ano-calendário 2025.

O **art. 3º** revoga a Medida Provisória nº 1.294, de 2025.

Por fim, o **art. 4º** estabelece a entrada em vigor na data de publicação da lei oriunda do PL.

Nesta Casa, a proposição legislativa foi despachada para a CAE e, em seguida, segue para apreciação pelo Plenário do Senado Federal. Não foram apresentadas emendas, até o momento.

II – ANÁLISE

Cabe a esta Comissão apreciar os aspectos econômico e financeiro da matéria, conforme comando do art. 99, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal. Também devem ser analisados a constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e mérito do projeto, por se tratar da única comissão temática por onde a matéria tramitará.

Não vislumbramos vício de competência, pois compete à União disciplinar o Imposto sobre a Renda, nos termos do inciso III do art. 153 da Constituição Federal (CF).

A proposição não viola preceito constitucional. Muito pelo contrário, concretiza a progressividade tributária, prevista no inciso I do § 2º do art. 153 da CF, ao garantir a isenção do IRPF àqueles que não possuem capacidade contributiva.

Logo, entendemos que o **PL nº 2.692, de 2025, é constitucional, formal e materialmente.**

Em relação à **juridicidade**, o PL está em harmonia com o ordenamento jurídico. Não há necessidade de reparos na **técnica legislativa**.

Quanto aos **aspectos econômico e financeiro**, a aprovação do PL nº 2.692, de 2025, acarretará a redução da arrecadação em R\$ 3,29 bilhões (três bilhões e duzentos e noventa milhões de reais) em 2025, R\$ 5,34 bilhões (cinco bilhões e trezentos e quarenta milhões de reais) em 2026 e R\$ 5,73 bilhões (cinco bilhões e setecentos e trinta milhões de reais) em 2027. Esses dados constam na Exposição de Motivos que acompanha a Medida Provisória (MPV) nº 1.294, de 2025, que possui o mesmo teor do projeto ora em análise.

Imperioso destacar que o aumento da faixa de isenção da tabela do IRPF objeto deste PL não se configura incentivo ou benefício tributário e,

por isso, prescinde da obediência ao art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF).

Não obstante, diante da gravidade do cenário fiscal, os impactos na arrecadação previstos para 2026 e 2027 foram considerados na estimativa que acompanha o PL nº 1.087, de 2025, em tramitação na Câmara dos Deputados, conforme destacou o parecer da Câmara dos Deputados. Na Nota Conjunta GAB/Sutri/Cetad/Asleg nº 01, de 26 de maio de 2025, emitida em resposta ao Requerimento de Informação nº 1.229, de 2025, de autoria do Deputado Rubens Pereira Júnior, o Ministério da Fazenda apresentou a estimativa de impacto fiscal consolidada das duas proposições, conforme o quadro abaixo:

ESTIMATIVA DE IMPACTO FISCAL					
MP 1294/2025 - REAJUSTE TABELA IRPF					
PL 1087/2025 - COM LIMITE DE CARGA IMPOSTO MÍNIMO					
R\$ BILHÕES					
MEDIDAS		2025	2026	2027	2028
1	Reajuste da Tabela do IRPF	-3,29	-25,84	-27,73	-29,68
2	Desoneração Redimento até R\$ 5 mil, redução imposto decrescente de R\$ 5 mil até R\$ 7 mil	0,00			
2	Imposto Mínimo Pessoa Física	0,00	25,22	25,35	25,64
3	Dividendos para Exterior	0,00	8,90	6,95	7,03
TOTAL		-3,29	8,28	4,58	2,99

Fonte: Receita Federal do Brasil.

Os dados apresentados demonstram que, embora o reajuste da tabela do IRPF proposto neste PL gere uma renúncia fiscal em 2025, as medidas compensatórias previstas no PL nº 1.087, de 2025, neutralizam as perdas nos anos subsequentes. Isso gera um resultado líquido neutro para os cofres públicos a partir de 2026, o que permite concluir pela compatibilidade e adequação financeira e orçamentária do PL nº 2.962, de 2025.

No **mérito**, julgamos que o PL nº 2.692, de 2025, merece ser aprovado.

O projeto representa a continuidade do esforço do governo federal com a política de valorização permanente do salário mínimo, prevista na Lei nº 14.663, de 28 de agosto de 2023. Essa lei assegurou a desoneração

do IRPF para quem recebia até o dobro do salário mínimo, fixado, naquele ano, em R\$ 1.320,00 (mil trezentos e vinte reais).

Já em 2024, a Lei nº 14.848, de 1º de maio de 2024, elevou a faixa de isenção da tabela progressiva do IRPF para 2.259,20 (dois mil duzentos e cinquenta e nove reais e vinte centavos), a fim de acompanhar o aumento do salário mínimo – que subiu para R\$ 1.412,00 (mil quatrocentos e doze reais) – e, com isso, manter a desoneração para quem auferia renda de até dois salários mínimos.

Em 2025, o salário mínimo subiu para R\$ 1.518,00 (mil quinhentos e dezoito reais), nos termos do Decreto nº 12.342, de 30 de dezembro de 2024. Logo, a aprovação desse PL é crucial para que a isenção do IRPF continue alcançando as trabalhadoras e os trabalhadores brasileiros que recebem até dois salários mínimos, isto é, R\$ 3.036,00 (três mil e trinta e seis reais).

III – VOTO

Pelas razões expostas, o voto é pela constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e adequação orçamentário-financeira e, no mérito, pela **aprovação** do PL nº 2.692, de 2025.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

**Relatório de Registro de Presença****16ª, Ordinária**

Comissão de Assuntos Econômicos

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)			
TITULARES		SUPLENTE	
EDUARDO BRAGA		1. FERNANDO FARIAS	PRESENTE
RENAN CALHEIROS	PRESENTE	2. EFRAIM FILHO	
FERNANDO DUEIRE		3. JADER BARBALHO	
ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE	4. SORAYA THRONICKE	PRESENTE
ALAN RICK	PRESENTE	5. VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE
PROFESSORA DORINHA SEABRA		6. MARCIO BITTAR	
CARLOS VIANA		7. GIORDANO	
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	8. ORIOVISTO GUIMARÃES	PRESENTE
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		SUPLENTE	
JORGE KAJURU		1. CID GOMES	PRESENTE
IRAJÁ		2. OTTO ALENCAR	PRESENTE
ANGELO CORONEL		3. OMAR AZIZ	PRESENTE
LUCAS BARRETO	PRESENTE	4. NELSON TRAD	
PEDRO CHAVES		5. DANIELLA RIBEIRO	
SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE	6. ELIZIANE GAMA	
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTE	
IZALCI LUCAS		1. MAGNO MALTA	
ROGERIO MARINHO		2. JAIME BAGATTOLI	
JORGE SEIF		3. DRA. EUDÓCIA	
WILDER MORAIS		4. EDUARDO GIRÃO	
WELLINGTON FAGUNDES		5. EDUARDO GOMES	
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		SUPLENTE	
RANDOLFE RODRIGUES		1. TERESA LEITÃO	PRESENTE
AUGUSTA BRITO		2. PAULO PAIM	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	3. JAQUES WAGNER	PRESENTE
LEILA BARROS	PRESENTE	4. WEVERTON	
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTE	
CIRO NOGUEIRA		1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
LUIS CARLOS HEINZE		2. TEREZA CRISTINA	
MECIAS DE JESUS	PRESENTE	3. DAMARES ALVES	
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	4. LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE

Não Membros Presentes



Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

FABIANO CONTARATO

ZENAIDE MAIA

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 2692/2025)

**A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O
PARECER DA CAE, FAVORÁVEL AO PROJETO.**

05 de agosto de 2025

Senador Renan Calheiros

Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos